

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Prof. Adriano Silva	

**Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos e correlatos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É proibida a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O infrator está sujeito a multa de 10 (dez) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso).

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2017

**Prof. Adriano Silva**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo busca melhorar a redação do dispositivo, conforme orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

No mais, permanecem os mesmos motivos do Projeto de Lei Original, conforme abaixo destacado.

A queima de pneus libera produtos químicos tóxicos e metais pesados capazes de produzir efeitos adversos para a saúde como, por exemplo: perda de memória, deficiência no aprendizado, supressão do sistema imunológico, danos nos rins e fígado.

Tem sido comum em manifestações públicas a queima de pneus e correlatos com o intuito de impedir o tráfego e chamar a atenção da mídia e das autoridades para as questões combatidas pelo grupo manifestante.

Também não podemos ignorar que ainda persiste o hábito de queimar pneus e correlatos no âmbito doméstico, com a queima do lixo em geral, no entanto, a liberação dos resíduos daqueles são, em geral, mais tóxicos do que desses.

Por todos estes motivos estas práticas devem se combatidas e sem a imposição de multas a efetividade de qualquer ação é quase nula.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2017

**Prof. Adriano Silva**  
Deputado Estadual